



LEI Nº 5.880, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Dispõe, no âmbito do município de Mauá, sobre autorização de parcerias com hospitais veterinários, clínicas veterinárias e faculdades veterinárias, visando ao atendimento não realizado na UPA Animal, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.032/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar parcerias com hospitais veterinários, clínicas veterinárias e faculdades veterinárias, visando ao atendimento que não foi realizado na UPA Animal no município de Mauá.

Art. 2º O atendimento é exclusivo aos munícipes da cidade de Mauá e, prioritariamente, àqueles assistidos por programas sociais e protetores, sendo necessário apresentar documento de identidade e comprovante de residência na cidade de Mauá.


Art. 3º Os serviços gratuitos compreendem desde consultas, cirurgias, exames laboratoriais e internação, e as especialidades são: oftalmologia, cardiologia, endocrinologia, neurologia, oncologia, ortopedia e odontologia.


Art. 4º Os hospitais veterinários, clínicas veterinárias e faculdades veterinárias conveniados poderão atender mediante encaminhamento expedido pela UPA Animal devidamente assinado pelas autoridades responsáveis e médicos veterinários.


Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 28 de março de 2022.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Secretário interino do Verde e Meio Ambiente

- vide verso -